



LEI MUNICIPAL nº 629/2019 – Miraima-CE., 12 de Dezembro de 2019.

“INSTITUI NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA O PROGRAMA MAIS RENDA - BOLSA FAMILIA DE MIRAÍMA NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DEFINIÇÃO E CONDICIONALIDADES

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do município de Miraima, o Programa Mais Renda - Bolsa Família de Miraima, destinado às ações de transferência direta de renda com condicionalidades.

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput tem por finalidade nortear os procedimentos de gestão e execução das ações de transferência direta de renda Municipal.

Art. 2º - O benefício financeiro será composto de um benefício básico a unidades familiares em situação de extrema pobreza que atendam as seguintes condicionantes:

a) Residam no Município de Miraima, e não sejam beneficiadas por programa social similar, exceto Programa Bolsa Família do Governo Federal;

b) tenham em sua composição crianças e adolescentes de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e



11 (onze) meses de idade;

c) Apresentem soma da renda familiar mensal igual ou inferior a R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) per capita;

d) que estejam inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal com dados atualizados há menos de 01 (um) ano.

Parágrafo Único: O não cumprimento das condicionalidades mencionadas nos nesta Lei, em qualquer uma das áreas implicará no bloqueio imediato do benefício. O Responsável familiar, por sua vez, deverá procurar a Central do Programa para a regularização da situação e demais encaminhamentos para o retorno ao Programa Municipal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro sob denominação "Cartão MAIS RENDA – BOLSA FAMÍLIA DE MIRAÍMA".

§ 1º O valor do benefício será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o valor do benefício conforme disponibilidade orçamentária.

§ 2º O benefício a que se refere o § 1º tem caráter temporário e não gera direito adquirido, devendo a elegibilidade das famílias para recebimento de tais benefícios ser obrigatoriamente revista a cada 12 (doze) meses;

§ 3º O benefício a que se refere o § 1º será pago, mensalmente, por meio de cartão magnético bancário, fornecido pela Instituição Financeira contratada, com a respectiva identificação do responsável familiar (Documento oficial com foto) mediante o Número de Identificação Social – NIS.

CAPITULO II CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA

Art. 4º - A permanência no Programa dependerá do cumprimento dos seguintes critérios:



- I. Participar regularmente dos serviços, programas e projetos da Política de Assistência Social do Município de Miraíma;
- II. Moradia livre de *Aedes Aegypti*, sendo monitorada a cada 02 (dois) anos pelos agentes de endemias;
- III. Manter cadastro atualizado junto ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social;
- IV. Manter cartão de vacinação e puericultura devidamente atualizadas;
- V. Manter a frequência Escolar das crianças e adolescentes, atualizadas na forma exigida pelo Cadastro Único.

CAPITULO III GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 5º - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Gestão local do Programa Mais Renda - Bolsa Família de Miraíma:

1. Coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa, compreendendo o cadastramento único;
2. Realizar a supervisão do cumprimento das condicionalidades;
3. Supervisionar o estabelecimento de mecanismos e estratégias com vistas às ações de monitoramento e avaliação;
4. Analisar a definição das formas de participação e controle social e a interlocução com as respectivas instâncias; e
5. Promover a articulação entre o Programa e as demais políticas públicas de Desenvolvimento Social do município.

CAPITULO IV ORÇAMENTO E FINANÇAS

Art. 6º - As despesas do Programa Mais Renda - Bolsa Família de Miraíma correrão à conta das dotações consignadas ao Programa no Orçamento Municipal.



Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos originalmente destinados ao programa municipal de transferência de renda mencionado no Art. 1º.

Art. 8º. Fica atribuída a Instituição Financeira contratada, função de Agente Operador do Programa Mais Renda - Bolsa Família de Miraíma, mediante remuneração e condições a serem pactuadas com o Governo Municipal, obedecidas as formalidades legais.

CAPITULO V CONTROLE SOCIAL

Art. 9º O controle e a participação social do Programa Mais Renda - Bolsa Família de Miraíma serão realizados, em âmbito local pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que também atua enquanto Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família do Governo Federal.

Parágrafo único. A função dos membros do conselho a que se refere o caput é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

CAPITULO VI TRANSPARÊNCIA

Art. 10. Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa a que se refere o caput do Art. 1º.

Parágrafo único. A relação a que se refere o caput terá divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Miraíma.



CAPITULO VII

OMISSÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO FALSA

Art. 11. - Sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa, o servidor público ou o agente da entidade conveniada ou contratada responsável pela organização e manutenção do cadastro de que trata o art. 1º será responsabilizado quando, dolosamente:

I - inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

II - contribuir para que pessoa diversa do beneficiário final receba o benefício.

Art. 12 - Sem prejuízo da sanção penal será retirado do Programa Mais Renda - Bolsa Família de Miraíma e obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, o beneficiário que dolosamente tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou se manter como beneficiário do Programa Mais Renda - Bolsa Família de Miraíma.

CAPITULO VIII

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 13. - Fica a cargo do Poder Executivo Municipal definir e alterar o quantitativo de beneficiários do programa, tendo como base demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e a disponibilidade do Orçamento/Financeiro Municipal.

Art. 14. - Eventuais omissões necessárias para o cumprimento desta Lei, bem como a complementação de informações necessárias, serão regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal destacando-se dentre elas a:

I. Definição do quantitativo de famílias atendidas;



- II. Alteração do valor do auxílio financeiro;
- III. Critérios de concessão, desempate, suspensão e exclusão.

Art. 15. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA-CE, aos 12 de Dezembro de 2019.


ANTÔNIO EDNARDO BRAGA LIMA FILHO
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI

Certificamos para os fins que se fizerem necessários, que a Lei Municipal n ° 629/2019 de 12 de Dezembro de 2019, que **“INSTITUI NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA O PROGRAMA MAIS RENDA - BOLSA FAMILIA DE MIRAÍMA NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Miraima, meio de publicação **OFICIAL** de todos os atos desta Municipalidade, a partir de 12/12/2019, atendendo aos dispositivos contidos na Lei Orgânica Municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, aos 12 de Dezembro de 2019.


ANTONIO RAFAEL MORORÓ SÁ
Chefe de Gabinete/Matricula 1244770
CPF/MF nº 007.081.533-05